

ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL ATILA SAUNER POSSE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REPRESENTADA PELO
RESPONSÁVEL DOUTOR ATILA SAUNER POSSE

Processo nº 0000684-62.2022.8.16.0185

Recuperação Judicial

01ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR

**BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE
SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na Cidade
do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º Andar, Caju,
CEP: 20.931-675, com endereço eletrônico:
recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br, por intermédio de seu
advogado “*in fine*” assinado, com escritório profissional indicado no rodapé
desta, onde receberá intimações, em conformidade com o Artigo 77, inciso
V, do Código de Processo Civil (DOC.01), vem, com fundamento no art.
7º, §1º, da Lei 11.101/2005 (“LRF”), apresentar **DIVERGÊNCIA DE
CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO** constante da relação de credores da
Recuperação Judicial **ITAETÉ CAPITAL S/A** (CNPJ nº 21.308.034/0001-
18) e **ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA** (CNPJ nº
05.685.282/0003-93), nos termos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O edital para conhecimento de credores e terceiros acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial foi disponibilizado no diário de justiça do Estado de Minas Gerais em 22/03/2022, sendo veiculado pela imprensa oficial no dia 23/03/2022, com término do prazo para os credores apresentarem suas habilitações/divergências ao Sr. Administrador em 07/04/2022. Assim, a presente divergência é tempestiva.

DA DIVERGÊNCIA

Em análise pormenorizada ao edital que alude o Art. 52, §1º da Lei.11.101/2005 publicado em 23/03/2022, constatou-se crédito arrolado em favor do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, da seguinte forma:

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO - BRADESCO AUTO/RE
COMPANHIA DE SEGUROS – R\$ 18.461,07.**

Entretanto, vislumbrou-se flagrante divergência entre o valor dos créditos de titularidade do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS relacionados no supramencionado edital, uma vez, que em consulta ao banco de dados da instituição não localizaram pendências em nome das partes recuperandas.

Desse modo, o valor de R\$ 18.461,07 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos), arrolado em favor do Credor BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, deverá ser de pronto excluído da relação nominal de credores, posto que inexistente crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** para o fim de:

(i) excluir o valor de **R\$ 18.461,07 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos)**, arrolado em favor do Credor BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, tendo em vista que inexistente débito em nome das recuperandas e conseqüentemente crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial;

Todavia, caso assim Vossa Senhoria não entenda, alternativamente requer desde já, que seja intimado as Recuperandas a trazer aos autos e conseqüentemente a esta administração judicial os documentos comprobatórios da origem do crédito arrolado no montante de **R\$ 18.461,07 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos)**, arrolado em favor do Credor BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/PR 83.776**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 6 de abril de 2022.


RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB/PR 83.776